



CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU  
CNPJ: 04.362.539/0001-41

## **P A R E C E R CONTROLE INTERNO**

**Processo:** 20210105–CMB

**Inexibibilidade nº:** 002/2021

**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE PARECER NO PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA CAMARA MUNICIPAL-PA.

Vieram os autos a esta Coordenação de Controle Interno para fins de análise e parecer referente ao Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2022-, celebrado entre o Câmara Municipal de Bujaru-PA e a **contratada** L de Leão Consultoria, Gestão Contábil e Comercial LTDA - CNPJ:35.145.506/0001-73. Ressalta-se que o presente parecer técnico se restringe somente ao termo aditivo que tem como objetivos a prorrogação do prazo do contrato por ato esse fundamentado nos artigos 57 e 65 da lei 8.666/93.

### **DA ANÁLISE LEGAL**

O processo foi instruído em consonância com a Lei e artigo acima supracitados, a documentação que se refere o termo aditivo está arquivada no setor competente em uma pasta com as folhas protocoladas, numeradas e rubricadas; contendo os seguintes documentos: capa, memorando nº 057/2021/CMB de solicitação a empresa para o aditamento, resposta de aceite da empresa para prorrogação de prazo do contrato, Ordenador de despesa, autorização do ordenador de despesa, contrato originário do processo, justificativa do ordenador para o aditivo, nota de reserva orçamentária e financeira, Termo de Autuação, minuta do termo aditivo, documentação de regularidade fiscal, despacho para parecer jurídico, parecer jurídico com manifestação favorável a realização do aditivo, Termo do Aditivo assinado pelas partes, certidão de afixação e divulgação de extrato, publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado/IOEPA.

### **DA CONCLUSÃO DO PARECER**

O Termo Aditivo em análise encontra-se revestido das formalidades legais; podendo da continuidade nos atos seqüências, vez que, a situação concreta está devidamente documentada, fundamentada conforme a Lei e artigos acima citados e parecer favorável deste Controle Interno. Ressalto que o fluxo das despesas é de inteira responsabilidade da Ordenadora de Despesa e do Fiscal do contrato e que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes, salvo melhor entendimento.

É o parecer. Salvo Melhor Juízo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU  
CNPJ: 04.362.539/0001-41

Controle Interno da CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU, ESTADO DO PARÁ.

Bujaru-PA, 29 de dezembro de 2021.

*Reginaldo Conceição*  
**Controle Interno- CMB**